



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À REUNIÃO**  
**ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, REALIZADA NO DIA 22**  
**DE JUNHO 2020**

01 – CARLOS ALBERTO XAVIER DE OLIVEIRA

02 – FABRÍSIO BRITO DE BARROS

03 – FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA

04 – JOVANE DE PAULA RESENDE

05 – MARCEL LIMA SILVA

06 – MARCILENE DE SOUZA PEREIRA COIMBRA

07 – PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

08 – REGINALDO MORAIS

09 – VALMA APARECIDA COELHO DE MEDEIROS



## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Ata da primeira Reunião da Quinta Sessão Ordinária, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Francisco Joaquim de Souza Lima e Secretário Fabrísio Brito de Barros. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião, às dezenove horas do vinte e dois de junho de dois mil e vinte, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº 34, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Jovane de Paula Resende, Carlos Alberto Xavier de Oliveira, Reginaldo Morais, Paulo Henrique Ferreira da Silva, Marcel Lima Silva, Marcilene de Souza Pereira Coimbra e Valma Aparecida Coelho de Medeiros. **EXPEDIENTE:** Deu entrada ao Ofício nº 01/2020, datado em 22 de junho de 2020, de autoria do Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, encaminhando o seguinte Projeto de Lei: **PROJETO DE LEI Nº 1591/2020**, de 13 de maio de 2020: “DÁ DENOMINAÇÃO DE SEBASTIÃO GARCIA À VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO CAXIAS, INICIANDO NA RUA AUGUSTO LACERDA Nº 357, PARALELA A RUA WALDEMAR GARCIA, NESTA CIDADE”, acompanhado de solicitação de apreciação com Urgência Urgentíssima. Deu entrada o Ofício nº 60932020, datado em 22 de abril de 2020, de autoria da Coordenadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Srª Giovana Lameirinhas Arcanjo, que segue na íntegra. Por ordem do Presidente da Câmara deste tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a Vossa Exª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado. Informo - lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos,





## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo). Científico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: da Resolução aprovada, promulgada e publicada, atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório. Científico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via **SIMP**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como para adoção das medidas legais cabíveis por parte do Ministério Público. Científico V. Ex<sup>a</sup>, também, para que acompanhe a realização das Metas 1-A e 1-B do PNE. Em seguida deu entrada o Pedido Providências de autoria da Vereadora Marcilene de Souza Pereira Coimbra: Nº **01/2020**, datada em 22 de junho de 2020: “QUE SEJA VIABILIZADA JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE A LIMPEZA NO TREVO LOCALIZADO NA MG 454 COM A BR 116. Em seguida deu entrada a indicação de autoria do Vereador Reginaldo Moraes: Nº **01/2020**, datada em 22 de junho de 2020: “QUE SEJA INSTITUÍDA UMA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE EM ATIVIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID 19. A seguir deu entrada de uma Denúncia assinada pelo Senhor Luís



## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Otávio Guilherme Silva, datada em 15 de junho de 2020, cuja denúncia segue na íntegra: - Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais. Luís Otávio Guilherme Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 12458878, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 015.424.396/55, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 201, seção 061, título nº 1494 2790 0256, residente e domiciliado à Rua Serafim de Almeida Coimbra, 202, Centro, Recreio, Minas Gerais, CEP: 36.740-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a DENÚNCIA em face do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Maria André de Barros, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo decreto lei nº 201/67, consoante razões de ordens fáticas e legais que passa a expor: I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que: “Art. 5º O processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação as provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual poderá integrar a Comissão processante”. Assim, qualquer cidadão poderá efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que, esta análise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a

*Denúncia*

*em*

*Luís*

*Recreio*

*Recreio*





## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CNPJ: 20.298.832/0001-43



instauração do processo. Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência. II – DOS FATOS E FUNDAMENTO DA DENÚNCIA. O Denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, conforme os documentos em anexo. Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia. O denunciado praticou, possivelmente, infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado o seguir. Constata-se que, através de consulta ao Portal da Transparência disponível na página da Prefeitura Municipal de Recreio, [www.recreio.mg.gov.br](http://www.recreio.mg.gov.br), é possível identificar pagamentos mensais, ininterruptamente, desde Janeiro, ano 2017, para ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – AMERP. O ato contínuo de pagamentos à referida Associação, se mantém todos os meses, com PROJETO DE ATIVIDADES DISTINTOS, tais como, Manutenção Atividades Associações Municipais, Manutenção Estradas Vicinais, Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Urbano e sem a devida comprovação dos serviços prestados. A não publicidade das notas fiscais, bem como, ausência dos mapas (planilha de medição de serviços) que mencionam o tipo de maquinário e horas trabalhadas contratadas, com data e menção sobre a localização onde os serviços foram prestados, caracterizando de forma cristalina, possível desvio de dinheiro público. É possível apurar que os PAGAMENTOS SÃO REALIZADOS DE FORMA PADRONIZADA, todos os meses, em sua maioria, em três parcelas, obedecendo a ordem do recebimento do decêndio, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Nos doze



## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



meses do ano de 2017, foi possível apurar junto ao portal da transparência o vultoso pagamento para a AMERO, no total de R\$ 246.179,00 (duzentos e quarenta e seis mil e cento e setenta e nove reais). Nos doze meses do ano de 2018, foi possível apurar junto ao portal da transparência, o vultoso pagamento para a AMERP, no total de R\$ 204.300,00 (duzentos e quatro mil e trezentos reais). Ressalta-se, que no levantamento ora apurado, consta um empenho estimativo de nº 408, referente ao mês de março, do ano de 2019, no qual a numeração seqüencial dos sub empenhos, especificamente o de numeração 8, não foi encontrado no portal da transparência, como despesas pagas, nem como, despesas anuladas. O sub empenho de numeração 8, não foi localizado no referido local de publicidade, portanto, solicitamos explicações acerca, desta não informação dos atos públicos. Nos QUATRO primeiros meses de 2020, foi possível apurar junto ao portal da transparência, o vultoso pagamento para a AMERP, no total de R\$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos reais). Tais quantias pagas para a AMERP, saltam aos olhos diante do montante pago, devido a realidade orçamentária do município de Recreio e não comprovação dos serviços prestados. ENTRE OS MESES DE JANEIRO DE 2017 A ABRIL DE 2020, FORAM PAGOS R\$ 793.869,00 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS). Cabe salientar que os denunciantes, tentou elucidar tais ocorrências via ofício com protocolo na prefeitura Municipal, não obtendo nenhuma resposta até a presente data, conforme segue em anexo. III- DOS ASPECTOS ILEGAIS DA CONDUTA. O denunciado é Prefeito do Município de Recreio, sujeitando-se ao regime jurídico definido pelo Decreto-Lei nº 2501 de 1967. Tal diploma legal, em seu art. 4º, assim prevê: "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas





## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



com a cassação do mandato: VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir –se na sua prática; VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do Município sujeito à administração da Prefeitura; X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”. Em conduta como chefe do Executivo Municipal, o denunciado infringiu todos os incisos acima discriminados. Passa o denunciante, agora detalhar as condutas do denunciado feitas no arrepio da lei, as quais autorizam a instauração de uma comissão processante nos moldes do Decreto-Lei 201/67. Tais condutas autorizam, ainda, seu afastamento liminar, bem como, ao final do processo, sua cassação Vejamos. Apesar de protocolado requerimentos o Prefeito não responde, nem dá explicações, na verdade, sente-se acima do bem e do mal. Imagina-se irresponsável pelos seus atos, não sujeito a qualquer tipo de fiscalização. Prestar esclarecimentos significa elucidar dúvidas aos munícipes. Vale ressaltar que, os pagamentos sequer um padrão, ausenta-se comprovação dos serviços prestados e os valores auferidos não condizem com a realidade orçamentária do Município. O montante pago para a AMERP, nos exercícios 2017, 2018, 2019 e 2020, totalizam R\$ 793.869,00 (setecentos e noventa e três mil e oitocentos e sessenta e nove reais). IV – DOS PEDIDOS- Pelo exposto, requer a Vossa Excelência: a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67; b) após manifestação da Procuradoria, seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa; c) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário; d) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da



## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; e) seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante; f) ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do Senhor Prefeito; g) em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral. Pede deferimento. Recreio, Minas Gerais, em 15 de junho de 2020 – Luís Otávio Guilherme Silva – Título de Eleitor nº 1494 2790 0256 – Rol de documentos anexos: Carteira Nacional de Habilitação; Cópia Protocolo do requerimento apresentado à Prefeitura de Recreio e Print screen dos pagamentos efetuados e divulgados no portal da transparência dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente colocou a solicitação de apreciação de Urgência Urgentíssima ao **Projeto de Lei nº 1591/2020**, em discussão e votação recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. A seguir, foi criada uma Conjunta de Comissões composta pelos Vereadores: Carlos Alberto Xavier de Oliveira – Presidente; Jovane de Paula Resende- Vice-Presidente, Reginaldo Moraes – Relator, para apresentar Parecer referente ao **Projeto de Lei nº 1591/2020** nesta reunião. A Conjunta de Comissões apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Logo após o Senhor Presidente colocou **Projeto de Lei Nº 1591/2020** em primeira e segunda discussões e





## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



votações, recebendo o mesmo Aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o **Projeto de Lei nº 1591/2020 APROVADO**. A Indicação acima descrita foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. O Pedido de Providência acima descrito foi aprovada por unanimidade pelos Vereadores presentes. Dada a palavra ao Vereador Carlos Alberto Xavier de Oliveira o Mesmo questionou o Senhor Presidente se existe Parecer Jurídico sobre a denúncia do senhor Luís Otávio e se as provas apresentadas sustentam a denúncia, questionando, ainda, se existem falhas na denúncia. O senhor Presidente passou a palavra ao Assessor Jurídico, Dr. Alexandre de Moraes de Ferreira. Dada a palavra ao Vereador Reginaldo Moraes, o mesmo declarou que os documentos anexos à denúncia estão no Portal da Transparência que não tem prova alguma e que no entanto as Contas do Executivo referentes ao exercício de 2018 já estão aprovados pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e já se encontram nesta casa para análise. Dada a palavra ao Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, o mesmo indagou se o conteúdo da denúncia está de acordo para ser aceito por esta casa, devido ao fato de não existirem provas e na própria denúncia existem solicitações de fatos e provas. Dada a palavra ao Vereador Carlos Alberto Xavier de Oliveira, o mesmo questionou ao Senhor Presidente, se o mesmo irá aceitar a denúncia, mesmo tendo a citada denúncia solicitado fatos e provas para sustentabilidade. Dada a palavra ao Assessor Jurídico Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, o mesmo declarou que por se tratar de uma matéria nova nesta Casa e por ter sido fundamentada no Decreto Lei 201/67 e à súmula Vinculante nº 46 do STF, serão os dispositivos legais que nortearão os trabalhos da Comissão Processante. Em seguida, o Assessor Jurídico Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, respondeu ao Vereador Carlos Alberto Xavier de Oliveira que não há



## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



necessidade de um Parecer Jurídico, por não haver exigências na citada Lei. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo declarou que, em seu entendimento, está sendo formada uma comissão para apurar onde foram gastos os valores e não para proceder a cassação do Prefeito. O Assessor Jurídico Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, respondeu ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, que na verdade o denunciante cita possíveis fraudes e que nos autos, existem apenas comprovantes de pagamento. Dada a palavra ao Vereador Marcel Lima Silva, o mesmo declarou não ser contra apurar os fatos, mas que em sua opinião o Senhor Prefeito deveria ser convocado, anteriormente, para se explicar e se defender. Dada a palavra ao vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo declarou que quanto aos gastos excessivos, o Senhor Prefeito José Maria André de Barros, terá plenos poderes para se defender, porque nenhum dos pares de trabalho estão pedindo sua condenação. Dada a palavra à Vereadora Marcilene de Souza Pereira Coimbra, a mesma declarou que, em sua opinião, o Senhor Prefeito precisa apenas apresentar notas fiscais, comprovando onde foram gastos os valores, e que comprove também que não há qualquer erro. Dada a palavra ao Vereador Jovane de Paula Resende, o mesmo declarou que, após verificar os comprovantes de pagamentos anexos na denúncia do Senhor Luis Otávio, os locais onde a AMERP executou os serviços em 2020, é um ponto a ser apurado. Dada a palavra ao Vereador Reginaldo Moraes, o mesmo declarou que, sendo um Vereador de primeiro mandato, sempre seria a favor de fiscalizar qualquer irregularidade e questionou ao Assessor Jurídico, Dr. Alexandre de Moraes Ferreira se existem provas na citada denúncia, ressaltando que nesta Casa Legislativa, os Projetos vêm acompanhados de Parecer Jurídico. Dada a palavra ao Assessor Jurídico, o mesmo respondeu ao Vereador Reginaldo de Moraes, que nos autos só





## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



existem comprovação de gastos. Dada a palavra à Vereadora Marcilene de Souza Pereira Coimbra, a mesma declarou que os Vereadores estão apenas acatando uma denúncia e não, a cassação do Senhor Prefeito, declarando, ainda que cabe ao Senhor Prefeito apresentar os documentos comprovando os gastos, principalmente os de Janeiro de 2020, provando assim que a denúncia está incorreta. Dada a palavra ao Vereador Reginaldo Moraes, o mesmo ressaltou que só vota com base na legalidade, solicitando explicações ao Dr. Alexandre de Moraes Ferreira. Dada a palavra ao Vereador Reginaldo de Moraes, o mesmo perguntou ao Assessor Jurídico, Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, se caso proceda a denúncia, há que se falar em afastamento imediato do Senhor Prefeito. Dada a palavra ao Assessor Jurídico, Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, o mesmo respondeu ao Vereador Reginaldo Moraes, que dentro dos trâmites legais, não é esse o procedimento correto. Dada a palavra ao Vereador Carlos Alberto Xavier de Oliveira, o mesmo declarou que entende que existem falhas na denúncia, por falta de provas e do Parecer Jurídico desta Casa, mas que cumprirá seu papel de Vereador que é fiscalizar, por isso é favorável que se proceda a averiguação. A seguir, o Senhor Presidente procedeu à votação da aceitação ou não da denúncia recebendo a mesma 6 (seis) votos favoráveis dos Vereadores Carlos Alberto Xavier de Oliveira, Paulo Henrique Ferreira da Silva, Jovane de Paula Resende, Fabrísio Brito de Barros, Valma Aparecida Coelho de Medeiros e Marcilene de Souza Pereira Coimbra e 1 (um) voto contrário do Vereador Reginaldo Moraes. O Vereador Marcel Lima Silva se ABSTEVE do seu voto. Em seguida foi realizado o sorteio dos nomes dos Vereadores que integrarão a Comissão Processante que são os seguintes vereadores: Marcel Lima Silva, Reginaldo de Moraes e Valma Aparecida Coelho de Medeiros, sendo escolhidos por esses membros: Presidente: Reginaldo de Moraes,



## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Membro: Valma Aparecida Coelho de Medeiros e Relator: Marcel Lima Silva. Dada a palavra ao Vereador Carlos Alberto Xavier de Oliveira, o mesmo declarou que entende que existem falhas na denúncia, por falta de provas e do Parecer Jurídico desta Casa, mas que cumprirá seu papel de Vereador que é fiscalizar, por isso é favorável que se proceda a averiguação. Dada a palavra ao Vereador Marcel Lima Silva, o mesmo se absteve do voto, justificando que existem falhas na denúncia e por falta de provas e do Parecer Jurídico desta Casa. Dada a palavra ao Vereador Paulo Henrique Ferreira da Silva, o mesmo justificou seu voto, dizendo que em seu entendimento existem falhas na denúncia que são a falta de provas, falta de Parecer Jurídico e pedido de afastamento imediato do Sr. Prefeito Municipal, considerando assim uma denúncia vazia, mas que será favorável cumprindo seu papel de fiscalizador. Dada a palavra ao Vereador Jovane de Paula Resende, o mesmo votou favorável, declarando que apesar de ser fato novo nesta Casa Legislativa, é favorável a qualquer denúncia e a qualquer outro tipo de fiscalização durante seu mandato de Vereador, independente de quem seja o denunciante. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros o mesmo justificou seu voto alguns citando itens da denúncia: 1- A não publicidade das notas fiscais, bem como, ausência dos mapas (planilha de medição de serviços) que mencionam o tipo de maquinário e horas trabalhadas contradas, com data e menção sobre a localização onde os serviços foram prestados, caracterizando de forma cristalina, possível desvio de dinheiro público. 2- Nos doze meses do ano de 2018, foi possível apurar junto ao portal da transparência, o vultuoso pagamento para a AMERP, no total de R\$ 204.300,00 (duzentos e quatro mil e trezentos reais). Ressalta-se, que no levantamento ora apurado, consta um empenho estimativo de nº 408, referente ao mês de março, do ano de 2019, no qual a





## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



numeração seqüencial dos sub empenhos, especificamente o de numeração 8, não foi encontrado no portal da transparência, como despesas pagas, nem como, despesas anuladas. O sub empenho de numeração 8, não foi localizado no referido local de publicidade, portanto, solicitamos explicações acerca, desta não informação dos atos públicos. 3 -Tais quantias pagas para a AMERP, saltam aos olhos diante do montante pago, devido a realidade orçamentária do município de Recreio e não comprovação dos serviços prestados. ENTRE OS MESES DE JANEIRO DE 2017 a ABRIL DE 2020, FORAM PAGOS R\$ 793.869,00 (SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS). Concluiu, declarando, que no seu ponto de vista como Vereador, estão acontecendo irregularidades, e o Sr. Prefeito Municipal está omitindo informações, pois entre os meses de janeiro de 2017 e abril de 2020, o mesmo pagou à AMERP quase R\$ 800.000,00. E aproveitou ainda para declarar que espera as medidas cabíveis em relação à denúncia, ressaltando, ainda, que em sua opinião, o Senhor Prefeito tivesse respondido aos requerimentos enviados pelo denunciante, esta denúncia não teria sido enviado a esta Casa. Dada a palavra ao Vereador Reginaldo Moraes, o mesmo justificou seu voto contrário à apresentas da denúncia, conforme suas palavras anteriores, e declarou que os documentos anexos foram tirados do Portal da Transparência, inclusive com as Contas do Município do exercício de 2018 aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Declarou, também que a denúncia é infundada e com falta de documentos. Dada a palavra à Vereadora Marcilene de Souza Pereira Coimbra, a mesma justificou seu voto favorável à denúncia e espera que todos os fatos sejam esclarecidos. Dada a palavra à Vereadora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, a mesma justificou seu voto favorável, declarando que será favorável a qualquer denúncia que



## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CNPJ: 20.298.832/0001-43



seja encaminhada a esta Casa Legislativa, pois a função do Vereador é fiscalizar. Dada a palavra ao Assessor Jurídico desta Casa, Dr. Alexandre de Moraes Ferreira, o mesmo explicou aos Vereadores que, a respeito dos trabalhos da Comissão Processante, fará uma reunião com os integrantes para dar início aos trabalhos. A seguir, o Senhor Presidente desta Casa solicitou à Comissão Processante que notifique por Ofício ao Senhor Prefeito Municipal todo o andamento dos trabalhos. Dada a palavra ao Vereador Marcel Lima Silva, o mesmo ressaltou que, como membro da Comissão Processante, trabalhará em prol da apuração dos fatos conforme determina a função do Vereador. Dada a palavra ao Vereador Fabrísio Brito de Barros, o mesmo ressaltou que o Senhor Prefeito Municipal terá que apresentar as provas de horas trabalhadas pela AMERP, pois do contrário o mesmo poderá sofrer um impeachment. Dada a palavra ao Vereador Reginaldo Moraes, o mesmo declarou que, como Presidente da Comissão Processante, cuidará para que os trabalhos ocorram com toda transparência, e solicitou o apoio da Assessoria Jurídica desta Casa para acompanhar todos os trabalhos da Comissão e que seu trabalho será transparente. Dada a palavra à Vereadora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, a mesma questionou ao Senhor Presidente qual a situação da servidora da Câmara Dra. Walquíria Barbosa Costa Barcellos, pois a mesma, há vários dias, não a vê em seu local de trabalho. O Senhor Presidente declarou que a servidora Walquíria Barbosa Costa Barcellos esteve faltosa e a partir do dia vinte e dois de junho do ano em curso, apresentou Atestado Médico de 14(quatorze) dias. A seguir, o Sr. Presidente informou aos Vereadores que procedeu a construção de uma garagem provisória para proteger o veículo desta Casa Legislativa, pois o mesmo se encontrava ao ar livre e, aproveitou, para informar aos Srs. Vereadores que o prédio da Câmara encontra-se com inúmeras





## CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO


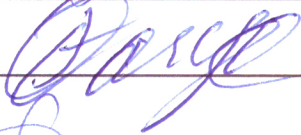

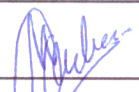

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

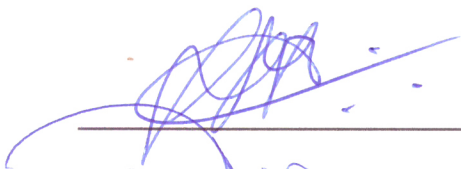

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



infiltrações e que será necessária a instalação de calhas. Dada a palavra a Vereadora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, a mesma disse que o Senhor Prefeito tem que rever o pagamentos dos funcionários da Saúde. Os Vereadores presentes desejaram uma boa noite. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Francisco Joaquim de Souza Lima, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão de hoje às vinte e uma horas e quinze minutos, encerrando assim os trabalhos do mês, voltando a se reunir ordinariamente na segunda segunda-feira do mês de agosto de 2020, dia dez, em Sessão Ordinária no horário Regimental, pois do dia primeiro a trinta e um de julho a Câmara Municipal estará em RECESSO, podendo, contudo, reunir-se extraordinariamente. Esta Ata foi redigida e lida por mim, Secretário Fabrísio Brito de Barros e após ser discutida, foi aprovada e vai assinada por mim, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_